

Lei que proíbe motorista de fumar ao volante é suspensa em São Paulo

Estão suspensos os efeitos da lei que proíbe motorista de fumar ao volante na capital paulista. A liminar foi concedida, nesta sexta-feira (24/7), pelo desembargador **Pedro Gagliardi**, que atendeu pedido do prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab. Ele concedeu efeito *ex nunc* (expressão de origem latina que significa desde agora). Ou seja, os efeitos da decisão não retroagem. Vale somente a partir da liminar. Cabe recurso. O mérito da cautelar será analisado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

A Lei 14.638 proíbe o motorista de fumar ao dirigir nas ruas da capital paulista e fixa multa de R\$ 85,13 para os infratores. O projeto, aprovado às vésperas do encerramento do recesso legislativo, é de autoria do vereador Atílio Francisco, o Bispo Atílio (PRB). Kassab sustentou a tese de vício de iniciativa. Segundo ele, não caberia à Câmara Municipal legislar sobre trânsito, assunto de competência da União.

Ligado à Igreja Universal, o Bispo Atílio apresentou o projeto, pela primeira vez, em 2005. O texto foi aprovado em primeira e segunda votação, mas acabou sendo vetado pelo prefeito Gilberto Kassab (DEM) no ano seguinte. No fim de 2007, a Câmara derrubou o veto e promulgou o projeto de lei, que passou a depender de regulamentação, por meio de decreto, da parte do Executivo. Como Kassab não concorda com a propositura da lei, ingressou junto ao Órgão Especial do TJ paulista com Ação Direta de Inconstitucionalidade e a lei, desde então, não pode ser aplicada.

Kassab sustentou que a lei viola o artigo 22, inciso 11, da Constituição Federal que trata da competência da União para legislar sobre trânsito e transporte. O prefeito também argumentou que a norma acarretará perigo de lesão irreparável e de difícil reparação e, por isso, pediu a concessão da liminar.

“Para que a título de medida cautelar sejam suspensas a eficácia e a vigência da norma objeto de ação direta de inconstitucionalidade, é indispensável que o promovente demonstre, de forma clara, plausibilidade da tese defendida”, explicou o desembargador Pedro Gagliardi, que considerou estarem presentes os requisitos para a concessão do pedido liminar.

Não apenas os motoristas fumantes, mas também especialistas em trânsito contestam a lei. Isso porque o artigo 22, inciso 11 da Constituição Federal, atribui exclusivamente à União a possibilidade de legislar sobre trânsito e transportes. Outro artigo, o 30, permite que o município legisle sobre assuntos de exclusivo interesse das cidades, caso de regulamentação de táxis, por exemplo.

A lei ainda fere o Código de Trânsito Brasileiro. O artigo 252 diz que é proibido dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto para fazer sinal regulamentar com o braço, mudar a marcha ou acionar algum equipamento do veículo. Fumar não está nas exceções; portanto já estaria tão sujeito à multa quanto levar o celular ao ouvido.

Leia o despacho liminar

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 181.196-0/5-00

Comarca: São Paulo

Requerente: Prefeito do Município de São Paulo

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Vistos.

1. Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido liminar, pleiteando a suspensão dos efeitos da Lei nº 14.638, de 18 de dezembro de 2007, do Município de São Paulo, que proíbe o ato de fumar ao volante e dá outras providências.

2. Sustenta o autor, em apertada síntese, que a referida Lei viola o disposto no artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal, tendo em vista competir à União legislar sobre trânsito e transporte. Dessarte, vindo o Município de São Paulo a normatizar condutas relacionadas a este tema, invade competência privativa de outro Ente Federativo.

3. Para que a título de medida cautelar sejam suspensas a eficácia e a vigência da norma objeto de ação direta de inconstitucionalidade, é indispensável que o promovente demonstre, de forma clara, plausibilidade da tese defendida. Como também é indispensável a comprovação de que a manutenção da norma hostilizada no ordenamento jurídico acarretará perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação. E isso porque a providência, nesses casos, ajusta-se ao princípio segundo o qual os atos normativos são presumidamente constitucionais.

4. Ante o exposto, **concedo a liminar** e suspendo com efeito *ex nunc*, a vigência e a eficácia da Lei Municipal de São Paulo nº 14.638, de 18 de dezembro de 2007, que proíbe o ato de fumar ao volante e dá outras providências.

5. Requisitem-se informações pormenorizadas Câmara Municipal de São Paulo.

6. Após, manifeste-se a d. Procuradoria de Justiça, voltando os autos a este Relator.

São Paulo, TIME @ "d' de 'MMMM' de 'yyyy" 24 de Julho de 2009.

Des. PEDRO GAGLIARDI

Relator

Date Created

24/07/2009